



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Comitê de Governança

ATO DECISÓRIO CG N.º 07, DE 13 DE MAIO DE 2025

Aprova a Minuta de Resolução referente à
Política de Privacidade da UFCA.

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI - UFCA, no uso da competência que lhe confere o Decreto Presidencial de 1º de junho de 2023, publicado no Diário Oficial da União, no dia 02 de junho de 2023, seção 2, página 1, e tendo em vista o que deliberou o Comitê de Governança - CG em sua Reunião Ordinária, em 13 de maio de 2025, na forma do que dispõe o art. 8 do Regimento Interno do Comitê de Governança, resolve:

Art. 1º Aprovar a Minuta de Resolução referente à Política de Privacidade da Universidade Federal do Cariri- UFCA, nos termos do Anexo 1 deste Ato Decisório: [Documento PDF] [Política de Privacidade da UFCA](#).

Art. 2º Este Ato Decisório entra em vigor nesta data.

Documento assinado digitalmente
SILVÉRIO DE PAIVA FREITAS JÚNIOR
Presidente do Comitê de Governança



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Comitê de Governança

ANEXOS

- Anexo 1: [Documento PDF] [Política de Privacidade da UFCA](#).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

Minuta de resolução sobre a política de Proteção de Dados Pessoais da UFCA nº
XXXXXXX

Dispõe sobre a Política de Proteção
de Dados Pessoais na Universidade
Federal do Cariri - UFCA.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Dos objetivos

Art. 1º A presente Política de Proteção de Dados Pessoais da Universidade Federal do Cariri - UFCA é uma declaração formal da UFCA acerca do seu compromisso com a proteção dos dados pessoais de sua propriedade e/ou sob sua guarda.

Art. 2º Esta Política estabelece as diretrizes e responsabilidades adequadas para resguardo e uso de dados pessoais que venham a ser tratados pela UFCA, em consonância com a legislação aplicável, da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais e de demais autoridades competentes, em especial com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Parágrafo único. As disposições desta Política se referem a dados pessoais contidos em qualquer suporte, seja em meio físico ou digital, excetuando-se as hipóteses previstas no art. 4º da Lei.

Art. 3º A presente Política deve ser interpretada em conjunto com as obrigações previstas nos documentos listados a seguir, complementando o assunto sempre que pertinente:

I - Contratos e outros documentos comparáveis, que dispõem sobre obrigações de confidencialidade em relação às informações mantidas pela Instituição;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

II - Políticas e normas de procedimentos de segurança da informação, bem como termos e condições de uso, que tratem sobre confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações da UFCA;

III - Todas as normas internas a respeito da proteção de dados pessoais que forem elaboradas e atualizadas periodicamente.

Seção II
Dos princípios

Art. 4º Nos tratamentos de dados pessoais ocorridos sob o controle da Universidade Federal do Cariri - UFCA, aplicam-se, além da boa-fé, todos os princípios enumerados no art. 6º da Lei 13.709/18, explicitados abaixo, sendo eles norteadores da interpretação desta política e de toda a ação concreta de tratamento de dados.

I - Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - Livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - Qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - Transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - Segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

VIII - Prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - Não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - Responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Parágrafo único. Serão observados ainda, sem prejuízo dos demais, outros princípios constitucionais que regem a Administração Pública Federal, zelando pela transparência pública e o dever de acesso à informação.

Seção III **Dos conceitos**

Art. 5º Para os fins desta Resolução considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural, entre outros;

III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

XIV - eliminação: exclusão de dados ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado.

XV - Relatório de Impacto de Proteção de Dados - RIPD: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

Seção IV

Base legal para tratamento de dados pessoais

Art. 6º O tratamento de dados pessoais pela UFCA é realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar suas competências legais e cumprir as atribuições legais do serviço público.

Parágrafo único. a aplicação das normas de privacidade e proteção dos dados pessoais deverá ser realizada durante todo o ciclo de existência destes na universidade: acesso, coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Art. 7º A realização de operações de tratamento de dados pessoais pela UFCA poderá ser realizada:

- I - Mediante o fornecimento de consentimento pelo titular de dados pessoais;
- II - Para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- III - Para execução de políticas públicas;
- IV - Para a realização de estudos por órgão de pesquisa;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

V - Quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular de dados pessoais;

VI - Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

VII - Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular de dados pessoais ou de terceiro;

VIII - Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde.

IX - Quando necessário para atender os interesses legítimos do controlador;

X - Para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

Seção V

Do tratamento de dados

Art. 8º Qualquer tratamento de dados pessoais no âmbito da UFCA deve ser feito considerando as melhores práticas administrativas, os cuidados necessários para o atendimento da finalidade legal, bem como os direitos dos titulares.

Art. 9º A coleta deverá ocorrer apenas naquilo que for essencial para a atividade institucional ou prestação do serviço requerido.

Parágrafo único. Evitar, ao máximo, a coleta de dados, ou seja, requerer dados que já estejam no poder da instituição.

Art. 10º Para serviços baseados no consentimento do titular, a coleta de dados deve ocorrer simultaneamente à assinatura do termo de consentimento que especifique de maneira clara a finalidade da coleta, os tratamentos que poderão ser realizados com os dados e a forma de solicitar a exclusão.

Art. 11º A UFCA reconhece que o tratamento de dados sensíveis representa maior risco ao titular do dado e, por esse motivo, assume o compromisso de resguardo e cuidados especiais das operações, envolvendo o tratamento de dados pessoais sensíveis.

Art. 12º Os dados pessoais de crianças e adolescentes serão tratados com o mesmo nível de cuidado exigido e oferecido aos dados pessoais sensíveis e estarão sujeitos às disposições próprias estabelecidas no art. 14 da LGPD, entre outras normas específicas aplicáveis.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

Parágrafo único. Se a base de tratamento foi o inciso I do Art. 6º desta política, é imprescindível o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal.

Seção VI
Compartilhamento dos dados

Art.13º O compartilhamento de dados pessoais pela UFCA somente será permitido para o cumprimento de suas obrigações legais ou para atendimento de políticas públicas aplicáveis, observado o princípio da necessidade e dos procedimentos de segurança.

Art.14º A UFCA somente poderá fazer o compartilhamento de dados pessoais nas seguintes hipóteses:

I - Entre as unidades e setores da universidade: O compartilhamento de dados pessoais entre as unidades e setores somente será permitido para o cumprimento das suas obrigações legais.

II - Para a realização de estudos por órgão de pesquisa: O compartilhamento de dados pessoais para fins de pesquisa deve atender às normas institucionais, garantindo, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais.

III - Entre órgãos e entidades públicas: O compartilhamento de dados pessoais pela UFCA entre os órgãos públicos deve atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e a legislação especial sobre o tema, entre elas o Decreto 10.046/2019;

IV - Entre entidades privadas: A comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais de pessoa jurídica de direito público a entidades privadas será informado à autoridade nacional e dependerá de consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 26º e 27º da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Parágrafo único. O tratamento de dados na hipótese em que o consentimento é requerido, caso a UFCA necessitar comunicar ou compartilhar dados pessoais com outros controladores deverá obter consentimento específico do titular para esse fim, ressalvadas as hipóteses de dispensa do consentimento previstas em lei.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

Seção VII
Término do tratamento de dados pessoais

Art. 15º O término do tratamento de dados pessoais pela UFCA ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Verificação de que a finalidade foi alcançada ou de que os dados deixaram de ser necessários ao alcance da finalidade específica almejada:

II - Fim do período de tratamento;

III - Comunicação do titular quanto à revogação do seu consentimento, sendo resguardado o interesse público, ou

IV - Determinação pela autoridade nacional, quando houver violação à proteção dos dados pessoais.

Parágrafo único. A UFCA realizará o tratamento de dados pessoais dos usuários pelo tempo que for necessário para cumprir a finalidade para a qual foram coletados, de acordo com sua base legal, sendo estes eliminados da base de dados vigente nos sistemas e dos acervos físicos ao término do tratamento, ressalvados os casos em que sua conservação esteja autorizada por lei.

CAPÍTULO II

DESTINATÁRIOS E ATORES LEGAIS

Seção I
Controlador

Art.16º A Universidade Federal do Cariri é a Controladora dos Dados Pessoais por ela tratados, nos termos das suas competências legais e institucionais.

Art. 17º Compete à Controladora:

I - Manter o registro das operações que envolvem o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em seus sítios eletrônicos;

II - Elaborar relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente a suas operações de tratamento de dados, conforme legislação.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

III - Orientar o operador quanto ao tratamento de dados segundo instruções internas, legislação vigente e as regulamentações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IV - Disseminar a cultura da proteção de dados;

V - Garantir a proteção, integridade, disponibilidade, confidencialidade e autenticidade dos dados pessoais sob sua guarda;

VI - Aprovar normas que auxiliem na disseminação das boas práticas;

VII - Comprovar que o consentimento obtido do titular atende às exigências legais do art. 8º, § 2º da LGPD;

VIII - Comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD a ocorrência de incidentes de segurança.

Seção II

Encarregado pelo tratamento de dados pessoais

Art. 18º Compete ao encarregado pelo tratamento de dados pessoais:

I - Receber as solicitações e reclamações dos titulares de dados, devendo responder sobre as operações de tratamento de dados no âmbito da UFCA.

II - Receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III - Orientar os servidores da universidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais e executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares;

V - Monitorar o cumprimento das legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis, de acordo com as políticas institucionais internas;

VI - Prestar esclarecimentos, oferecer informações e apresentar relatórios sobre as operações de tratamento de dados pessoais e seus impactos para as autoridades públicas competentes;

IX - Auxiliar em auditorias ou qualquer outra medida de avaliação e monitoramento envolvendo proteção de dados;

X - Presidir o Comitê Gestor de Acompanhamento da Lei Geral de Proteção de Dados na UFCA.

§ 1º O encarregado (a) pelo tratamento de dados pessoais será designado (a) dentre os servidores(as) da UFCA, através de portaria emitida pela Reitoria.

§ 2º Compete ao Controlador disponibilizar ao encarregado ferramentas, autoridade e capacitações necessárias ao desempenho de suas atividades.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

Seção III

Comitê Gestor

Art. 19º Fica instituído o Comitê Gestor de Acompanhamento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais da Universidade Federal do Cariri com objetivo de avaliar as ações de tratamento de dados quanto à adequação à LGPD.

Art. 20º O Comitê Gestor de Acompanhamento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais é de caráter permanente e vinculado administrativamente ao Gabinete da Reitoria, possuindo natureza consultiva e propositiva nas políticas e ações em sua área de competência no âmbito da Universidade Federal do Cariri.

Art. 21º O comitê Gestor de Acompanhamento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais da Universidade Federal do Cariri será composto por:

- I - Encarregado de Dados Pessoais da UFCA
- II - Um representante da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas
- III - Um representante da Pró-reitoria de Assistência Estudantil
- IV - Um representante da Pró-reitoria de Administração
- V - Um representante da Pró-reitoria de Graduação
- VI - Um representante da Pró-reitoria de Planejamento e Orçamento
- VII - Cinco representantes da Diretoria de Tecnologia da Informação
- VIII - Um Representante da Secretaria de Documentação e Protocolo
- IX - Um representante da Integridade Institucional
- X - Um representante da Corregedoria
- XI - Um representante da Ouvidoria Geral

§ 1º A presidência deste comitê será exercida pelo Encarregado de Dados Pessoais.

§ 2º Os membros desse comitê terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 3º Este comitê terá reunião em caráter ordinário, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade e convocado por seu presidente.

Art. 20º São competências do Comitê Gestor:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

I - assessorar o Encarregado de Dados da UFCA em suas atividades, inclusive como instância consultiva;

II - propor normas e procedimentos metodológicos para implementação da Política de Proteção de Dados Pessoais, com o objetivo de regulamentar a proteção dos dados pessoais no âmbito da UFCA;

III - aprovar relatórios de impacto à privacidade e proteção de dados, pareceres técnicos e revisão de documentos no que se refere à proteção de dados;

IV - avaliar os procedimentos de tratamento e proteção dos dados pessoais existentes e propor estratégias e metas em observância à LGPD;

V - revisar a Política de Proteção de Dados Pessoais e as instruções normativas a cada 2 (dois) anos, ou no caso de alterações de legislações relevantes;

VI - promover ações de conscientização, divulgação de boas práticas e treinamentos sobre a aplicação da política e normas relacionadas à proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DOS TITULARES

Art. 21º A UFCA reitera seu compromisso e zela para que o titular do dado pessoal possa usufruir de todos os seus direitos.

Art. 22º O titular dos dados pessoais tem direito a obter da UFCA, em relação aos dados do titular por ela tratados, a qualquer momento e mediante requerimento:

I - Direito à confirmação da existência do tratamento: o titular de dados pessoais a qualquer momento poderá confirmar junto à UFCA se há operações de tratamento relativas aos seus dados pessoais;

II - Direito de acesso: o titular de dados pessoais poderá solicitar à UFCA o acesso aos seus dados que são mantidos pela instituição;

III - Direito de correção: o titular de dados pessoais poderá solicitar à UFCA, alteração do seu respectivo dado pessoal que esteja incompleto, inexato ou desatualizado;

IV - Direito de eliminação: o titular de dados pessoais pode requisitar à UFCA a exclusão de seus dados tratados com o consentimento, com exceção das hipóteses previstas no art. 16 da LGPD. A UFCA será a responsável pelo procedimento de eliminação e comprometendo-se a utilizar meio que garanta a segurança e evite a recuperação dos dados;

V - Direito de solicitar a suspensão de tratamento ilícito de dados pessoais: o titular de dados pessoais poderá solicitar à UFCA anonimização, bloqueio ou eliminação de seus dados, que tenham sido reconhecidos por autoridade competente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

como desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD;

VI - Direito à portabilidade dos dados: o titular de dados pessoais poderá solicitar à UFCA a portabilidade de seus dados a outro fornecedor de serviço ou produto;

VII - Direito à revogação do consentimento: o consentimento pode ser revogado a qualquer momento mediante manifestação expressa do titular;

VIII - Direito à informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados.

CAPÍTULO IV

SEGURANÇA E VIOLAÇÃO DOS DADOS

Art. 23º A UFCA aplicará as medidas técnicas e administrativas necessárias para assegurar a proteção de dados pessoais contra acessos não autorizados e situações de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão de tais dados.

Art. 24º Todos os servidores efetivos e temporários, visitantes, estudantes, estagiários, bolsistas, terceirizados e indivíduos que direta ou indiretamente realizam tratamentos de dados pessoais na UFCA são responsáveis pela proteção de dados pessoais de propriedade ou custodiados pela universidade, e devem estar comprometidos com o exposto nesta política.

Art. 25º As regras desta política de privacidade se aplicam às informações de navegação dos usuários coletadas por meio dos *cookies* nas páginas da UFCA, sendo classificados assim:

I - *Cookies* de sessão: São de uso temporário, excluídos no momento em que o usuário fecha o navegador de internet.

II - *Cookies* primários : São colocados em um dispositivo pelo próprio site, eles são essenciais para poder navegar na plataforma e usar seus recursos.

III - *Cookies* do Google Analytics: Fazem o rastreamento de dados de navegação dos usuários com finalidade de gerar dados estatísticos do acesso às páginas e sistemas da universidade.

Art. 26º A universidade poderá coletar dados de navegação por meio de cookies e dados pessoais por meio de formulários em diversos sites e sistemas fornecidos pela instituição, utilizando o domínio ufca.edu.br, como:

I - dados de navegação/forma automática coletados dos equipamentos dos usuários, tais como: registro do endereço IP com a localização geográfica, tipo de

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

sistema operacional e do seu navegador na Internet, bem como informações estatísticas sobre as interações dos usuários nas páginas do domínio ufca.edu.br.

II - informações de login, como nome de usuário e senha, necessárias para os usuários se identificarem nos serviços fornecidos pela universidade;

III - dados fornecidos pelos usuários quando inseridos ou encaminhados ao acessar um dos nossos canais (unidades setoriais, sites ou aplicativos, para acessar conteúdos, inscrição de eventos, etc.).

Art. 27º Os sistemas acadêmicos e administrativos da universidade deverão utilizar criptografia para que os dados sejam transmitidos de forma segura e de modo confidencial.

Art. 28º A UFCA comunicará aos usuários, caso ocorra algum tipo de violação da segurança de seus dados pessoais que possa lhes causar um risco para seus direitos e liberdades pessoais.

Art. 29º As normas de Segurança da Informação e Prevenção contra incidentes, estão contidas na Política de Segurança da Informação da UFCA.

Art. 30º Esta política de privacidade e proteção de Dados Pessoais aplica-se apenas às páginas e sistemas homologados no âmbito da Universidade Federal do Cariri, bem como seus sistemas corporativos, e não abrange serviços disponibilizados por terceiros, ainda que utilizem links de redirecionamento do domínio * ufca.br, os quais deverão ter seus próprios termos e políticas de privacidade.

CAPÍTULO IV

FISCALIZAÇÃO

Art.31 Denúncias ou reclamações sobre ilegalidades no tratamento de dados pessoais ou incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares devem ser recebidas pelo Encarregado de dados pessoais da UFCA, que, apoiado pelo Comitê Gestor, tomará as seguintes providências:

I - Notificar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

II - Notificar o Reitor da UFCA;

III - Notificar o titular do dado;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

IV - Identificar o impacto do dano ou da violação à legislação de proteção de dados pessoais e elaborar medidas técnicas para a proteção dos dados pessoais.

§ 1º O canal institucional para recebimento de denúncias ou reclamações é o sistema Fala.Br, sob responsabilidade da Ouvidoria Geral da UFCA.

§ 2º A inobservância da presente Política de Proteção de Dados Pessoais acarretará a apuração das responsabilidades previstas nas normas internas da UFCA e na legislação em vigor, podendo haver responsabilização penal, civil e administrativa.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32º Esta Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais deverá ser atualizada sempre que houver novas alterações em leis ou regulamentos.

Art. 33º As normas e procedimentos aqui apresentados deverão ser amplamente divulgados.

Art. 34º Os casos omissos deverão ser analisados pelo Comitê Gestor de Acompanhamento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais desta instituição.

Art. 35º Esta Resolução entra em vigor nesta data.